

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

AOS MARÍTIMOS DA PETROBRAS E TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Companheiras,

Estivemos reunidos com representantes das empresas Petrobras e Transpetro para tratar do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, cujas pautas de reivindicações foram entregues às empresas em 05 de agosto de 2019.

As empresas não demonstraram interesse em discutir ou mesmo esclarecer eventuais dúvidas que pudessem ter sobre as reivindicações de seus empregados marítimos e priorizaram a apresentação de informações estatísticas e gráficos sobre a conjuntura nacional e internacional, transporte marítimo e mercado de trabalho, bem como, ao final da reunião, a apresentação de uma proposta de ACT. A Petrobras informou que as negociações serão conduzidas pela Transpetro e que pretende acompanhar o que for proposto pela sua subsidiária.

Os Sindicatos marítimos cobraram das empresas respostas efetivas para questões que permanecem pendentes em nossa relação de trabalho. O tempo excessivo de permanência a bordo a que parte significativa de nossos companheiros e companheiras vem sendo submetidos, que em alguns casos supera em meses os prazos acordados, deixa claro para os trabalhadores marítimos a necessidade de haver em ACT a previsão de compensações visando indenizar o excesso de tempo embarcado e as folgas eventualmente não gozadas no desembarque subsequente.

Um ponto que traz preocupações aos marítimos é o fato de que metade da frota de cabotagem da Transpetro ser constituída por navios cuja idade média se aproxima dos 40 anos. Não se pode esperar que os marítimos a bordo façam milagres para manter flutuando navios que contrariam as leis da física, situação que a empresa costumava chamar, até tempos atrás, de “curva da morte”, mas que parece ter esquecido nos últimos anos. O gerenciamento de manutenção pela Transpetro tem sido relatado por nosso pessoal como caótico e ineficiente e o resultado prático disso são quase 600 dias de navios parados por problemas operacionais, algo que não interessa aos trabalhadores marítimos pelos evidentes riscos de acidentes e perdas significativas que podem ocorrer em navios com manutenção deficiente.

Além de cobrar das empresas ações efetivas que resultem em renovação da frota da Transpetro, as Entidades Sindicais lembraram que a Petrobras segue afretando mais de 80 navios de outras bandeiras na cabotagem e no longo curso, uma atividade que historicamente tem deixado portas abertas no sistema Petrobras para lavagem de dinheiro no exterior, pagamento de vantagens indevidas e outras atividades ilegais que não desejamos ver prosperar em nosso setor.

A Transpetro admitiu que não tem conseguido cumprir o tempo acordado de permanência a bordo em cerca de 30% dos embarques realizados este ano, alegando ter encontrado dificuldades maiores do que havia previsto para prover treinamento e promover tripulantes para postos chave a bordo. E manifestou que não tem até aqui definida a estratégia visando renovação da frota da Transpetro.

As empresas passaram então para a apresentação de suas propostas, que comentamos a seguir e seguem na íntegra ao final desta mensagem.

COMENTÁRIOS:

Em mensagens anteriores, relatamos aos nossos companheiros e companheiras sobre o andamento da negociação das empresas com os trabalhadores das categorias de terra do Sistema Petrobras. As propostas incluem um pacote de perdas que acabaram levando o processo negocial à mediação no TST, que por sua vez incorporou parte da proposta das empresas, num processo que permanece inconcluso.

Na proposta apresentada aos Sindicatos Marítimos, além de não contemplar nenhum item das pautas de reivindicações enviadas em agosto, as empresas acrescentam retrocessos específicos à realidade dos marítimos, em que se destacam o aumento do tempo de embarque para 90 (noventa) dias, com o regime de 90x90 e a redução dos valores atualmente praticados como bonificação de viagem ao exterior. Além disso, a proposta nem mesmo inclui reajuste nos salários.

Os principais pontos a serem destacados nas propostas são:

- Reajuste zero para os salários.
- Pagamento da Bonificação de Viagem ao Exterior até o dia da saída do último porto de escala no exterior, sem pagamento no retorno ao primeiro porto brasileiro.
- Extinção do Programa Jovem Universitário para novos inscritos.
- Aumento na participação do marítimo no custeio da AMS de forma gradativa até atingir em 2022 a relação 50 x 50, situação em que o marítimo chegaria a custear metade da MAS, que atualmente tem a relação 30x70 no custeio (30% para o empregado e 70% para a empresa).
- Extinção da Participação nos Lucros e Resultados – PLR e de outras cláusulas como Excedente de Pessoal, que dá ao marítimo garantia de emprego.
- Extinção da remuneração dos dirigentes sindicais vinculados às empresas, transferindo o custeio dos salários dos dirigentes sindicais para os trabalhadores marítimos.
- Vigência de um ano, apenas para o período 2019/2020, indicando que a intenção de oferecer perdas e retrocessos não terminaria por aqui.

As Entidades Sindicais marítimas rejeitaram as propostas na mesa de negociação, deixando claro que permanecem dispostas e abertas ao diálogo para negociar o Acordo Coletivo de Trabalho com as empresas, mas que entendem ser fundamental que as empresas considerem as legítimas reivindicações dos marítimos encaminhadas com grande antecedência e que nem mesmo foram levadas em consideração nesta proposta.

Num ambiente em que o sistema Petrobras vem alcançando lucratividade crescente, as tripulações não são responsáveis pelas deficiências gerenciais que ocorrem em terra. A proposta de reposição zero representa um prejuízo igual à inflação acumulada neste último ano que até o mês de setembro registra 2,92% pelo INPC.

As empresas informaram que irão avaliar os próximos passos que pretendem adotar no processo negocial, considerando a posição informada pelas Entidades Sindicais.

Solicitamos que mantenham seus endereços eletrônicos particulares atualizados em nosso cadastro, possibilitando o acompanhamento das mensagens mesmo quando estiverem desembarcados ao longo da campanha negocial para o ACT 2019/2021.

E, finalmente, aproveitamos para ressaltar a todos a necessidade de se manterem atentos e em sintonia com os Sindicatos marítimos.

Unidade e luta!

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Solicitamos a todos que, ao receberem esta mensagem, confirmem seu recebimento e contribuam com sua ampla divulgação.

Assinam o original deste documento: Confederação (CONTTMAF), Federação (FNTTAA), Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar), Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais

PROPOSTA DA TRANSPETRO

Dos Salários

1 Tabela Salarial

- A Companhia manterá os salários constantes das Tabelas Salariais, que vigorarão até 31/10/2020.

2 Pagamento do 13º- Salário

- A Companhia, a partir de 01 de janeiro de 2020, fará o adiantamento do 13-º Salário conforme legislação vigente.

Das Vantagens

3 Gratificação de Férias

- A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.
- A partir de 01 de novembro de 2019, o valor da Gratificação de Férias será mantido em 1/3 correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição acrescidos de 2/3 pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 da remuneração mensal do empregado.

4 Bonificação de Viagem ao exterior

- O pagamento da referida vantagem será devido até o dia da saída do último porto de escala no exterior.

5 Período de embarque

- Alteração do período de embarque para toda a frota para 90x90.

6 Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

- O valor do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reduzido gradativamente conforme abaixo:
 - ✓ Pagamento de 75% do valor do adicional a partir de 01/01/2020
 - ✓ Pagamento de 50% do valor do adicional a partir de 01/01/2021
 - ✓ Pagamento de 25% do valor do adicional a partir de 01/01/2022
 - ✓ O Adicional será automaticamente extinto em 01/01/2023.
 - ✓ Os empregados que forem lotados e vierem efetivamente trabalhar no estado do Amazonas após 01/11/2019 não farão jus ao referido adicional.

Dos Benefícios

7 Programa Jovem universitário

- A partir de 01 novembro de 2019, a Companhia encerrará as inscrições para o Programa Jovem Universitário.
- Caso o estudante já inscrito venha a mudar de curso ou a trancar o período, esse perderá o direito ao benefício.

8 Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde

- A Companhia manterá, em âmbito nacional o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, o qual seguirá condicionado ao atendimento dos reajustes, requisitos e procedimentos do Programa definidos no Acordo Coletivo da Petrobras com a CONTTMAF, FNTTAA e Sindicatos, no Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Petrobras, para os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado; aposentados; pensionistas e seus respectivos dependentes que atendam aos critérios de elegibilidade para a AMS.

Das Relações Sindicais

9 Contribuição Educacional

- A Companhia extinguirá o pagamento da contribuição educacional para os sindicatos.

10 Liberações sindicais

- A Companhia garante somente a liberação de dirigentes sindicais para a realização de atividades junto ao sindicato, nas condições do art. 543 da CLT, com ônus total para a entidade sindical (remuneração mais encargos) mantendo, para efeitos contábeis, o dirigente na folha de pagamento, e estendendo os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde.

Da vigência

11 Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019 vigerão a partir de 1º de novembro de 2019, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

12 Vigência:

As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019 terão vigência até 31 de outubro de 2020.

Simplificação do Acordo Coletivo de Trabalho:

- Com vista a uma simplificação do acordo coletivo de trabalho, de forma a deixar mais simples o entendimento das condições de trabalho pactuadas entre a empresa e as entidades sindicais, informamos que foram excluídos e alterados dispositivos, quer seja por já constarem em procedimentos da Companhia, quer seja por já serem previstos na legislação, ou ainda, pelo entendimento de que não é objeto desse instrumento.

Cláusulas não renovadas:

- A partir de 1º de novembro de 2019, a Companhia não mais praticará as seguintes cláusulas:
 - Dispensa sem Justa Causa;
 - Excedente de Pessoal;
 - Homologação de Rescisão Contratual; Política de Provimento de Pessoal Marítimo;
 - Realocação de Pessoal;
 - Cláusulas do regime 2x1;
 - Contribuição Assistencial

PROPOSTA DA PETROBRAS

Proposta Econômica

- Manutenção das tabelas de Soldada Básica;
- Manutenção das tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR;
- Manutenção dos valores do Vale Alimentação/Refeição;
- Manutenção dos valores dos Benefícios Educacionais e do Programa Jovem Universitário;
- Manutenção das tabelas de gratificações;
- Manutenção do valor do auxílio para compra de uniformes.

Dos Salários

1. Pagamento do 13º Salário

- A Companhia, a partir de 01 de janeiro de 2020, fará o adiantamento do 13º Salário conforme legislação vigente.

2. Gratificação de Férias

- A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.
- A partir de 01 de novembro de 2019, o valor da Gratificação de Férias será mantido em 1/3 correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição acrescidos de 2/3 pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 da remuneração mensal do empregado.

3. Período de Embarque

- Alteração do período de embarque para toda a frota para 90x90.

4. Bonificação de Viagem ao exterior

- O pagamento da referida vantagem será devido até o dia da saída do último porto de escala no exterior.

5. Gratificação de Campo Terrestre de Produção

- A Companhia descontinuará, a partir de 01 de novembro de 2019, o pagamento da Gratificação de Campo Terrestre de Produção.

6. Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

- O valor do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reduzido gradativamente conforme abaixo:
 - Pagamento de 75% do valor do adicional a partir de 01/01/2020
 - Pagamento de 50% do valor do adicional a partir de 01/01/2021
 - Pagamento de 25% do valor do adicional a partir de 01/01/2022
- O Adicional será automaticamente extinto em 01/01/2023.
- Os empregados que forem lotados e vierem efetivamente trabalhar no estado do Amazonas após 01/11/2019 não farão jus ao referido adicional.

7. Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

- A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de lotação, pelo tempo

necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado.

Dos Benefícios

8. Programa Jovem universitário

- A partir de 01 novembro de 2019, a Companhia encerrará as inscrições para o Programa Jovem Universitário.
- Caso o estudante já inscrito venha a mudar de curso ou a trancar o período, esse perderá o direito ao benefício.

9. Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde

- As cláusulas que tratam sobre o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – MAS foram ajustadas a fim de atender às orientações da Resolução 23 da CGPAR e da Resolução Normativa 23, expedida pela Agencia nacional de Saúde Suplementar.
- Com o intuito de atingir gradativamente o parâmetro definido pela Resolução 23 da CGPAR (paridade no custeio em 2022) serão promovidos os seguintes ajustes na relação de custeio AMS, que serão iniciados sempre no mês de janeiro de cada ano.

Mês/Ano	Relação de Custeio
2019	70 x 30
2020	65 x 35
2021	60 x 40
2022	50 x 50

- Visando o restabelecimento da relação de custeio em 70x30 prevista para o ano de 2019 e adequação da relação de custeio em 65x35 prevista para o ano de 2020, a Companhia reajustará a Tabela de Grande-Risco da AMS conforme tabela.

Das Relações Sindicais

10. Liberações sindicais

- A Companhia garante somente a liberação de dirigentes sindicais para a realização de atividades junto ao sindicato, nas condições do art. 543 da CLT, com ônus total para a entidade sindical (remuneração mais encargos) mantendo, para efeitos contábeis, o dirigente na folha de pagamento, e estendendo os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde.

Da vigência

11. Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019 vigorarão a partir de 1º de novembro de 2019, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

12. Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019 terão vigência até 31 de outubro de 2020.

Simplificação do Acordo Coletivo de Trabalho

13. Com vista a uma simplificação do acordo coletivo de trabalho, de forma a deixar mais simples o entendimento das condições de trabalho pactuadas entre a empresa e as entidades sindicais, informamos que foram excluídos e alterados dispositivos, quer seja por já constarem em procedimentos da Companhia, quer seja por já serem previstos na legislação, ou ainda, pelo entendimento de que não é objeto desse instrumento.

Cláusulas não renovadas

14. A partir de 1º de novembro de 2019, a Companhia não mais praticará as seguintes cláusulas:

- Contribuição Assistencial
- Dispensa sem Justa Causa
- Excedente de Pessoal
- Homologação de Rescisão Contratual
- Participação nos Lucros e Resultados - PLR
- Cláusulas do regime 2x1.